



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

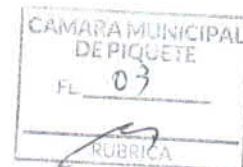
PROCESSO DE DESPESA

CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE/SP	ANO: 2026
PROCESSO LICITATÓRIO	
PROCESSO Nº 009/2026	INEXIGIBILIDADE Nº 01/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PELA MONTADORA TOYOTA DO BRASIL LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO PERIÓDICA (3ª REVISÃO - 30.000 KM) DO VEÍCULO TOYOTA YARIS DE PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE/SP.	



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa autorizada pela montadora Toyota do Brasil Ltda para prestação de serviço de revisão periódica (3ª revisão - 30.000 km) do veículo Toyota Yaris de propriedade da Câmara Municipal de Piquete/SP.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	unidade	01	<ul style="list-style-type: none">• Marca/Modelo: Toyota Yaris HB XLS AT TSS• Placa: STH0E66• Ano/Modelo: 2023/2024• Chassi: 9BRBC3F35R8265250• Quilometragem: 30.000 km (terceira revisão prevista no manual da montadora)• Serviço: 3ª revisão obrigatória prevista no manual do fabricante• Itens a serem substituídos:<ol style="list-style-type: none">1. Óleo de Motor2. Filtro de Óleo3. Junta do Bujão do Carter4. Filtro de Combustível	R\$ 708,00	R\$ 708,00

3. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

- 3.1. O início da vigência da presente aquisição está previsto para o mês de março de 2026.
3.2. A vigência será de 1 (um) dia, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de manutenção preventiva obrigatória, conforme o plano de revisões periódicas exigido pela montadora Toyota do Brasil Ltda, como condição para manutenção da garantia de fábrica do veículo.
- 4.2. A inobservância deste cronograma de revisões poderá implicar na perda automática da garantia contratual, ocasionando prejuízos ao erário em caso de falhas mecânicas ou defeitos de fábrica no período de cobertura.
- 4.3. Nos termos do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, é possível quando houver inviabilidade de competição, especialmente para serviços técnicos especializados com fornecedor exclusivo.
- 4.4. No presente caso, a prestação do serviço de revisão com manutenção da garantia somente poderá ser realizada por concessionária autorizada Toyota, conforme consta no manual do proprietário e nos termos das condições comerciais impostas pela fabricante.



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

- 4.5. A inexigibilidade de licitação está amparada no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe: “Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial: II - para contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de que trata o art. 6º, inciso XIV, alínea ‘d’, de profissional ou empresa de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”
- 4.6. No caso em análise, a inexigibilidade decorre da exclusividade técnica da rede de autorizadas da marca Toyota para a realização da revisão necessária sem perda da garantia, condição essencial para a preservação do patrimônio público.
- 4.7. Demais disso, deve-se observar a confiabilidade das peças originais fornecidas pela marca autorizada, mantendo o veículo em perfeitas condições de uso, que é primordial para o seu funcionamento, garantindo maior qualidade e durabilidade das peças utilizadas, ao passo que, frise-se, mantém a garantia de fábrica.

5. DAS OBRIGAÇÕES E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Os produtos/serviços, objetos do presente Termo de Referência, deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviço, no seguinte endereço: Rua do Piquete, nº 140, Centro, na cidade de Piquete, Estado de São Paulo, Cep. 12.620-000.
- 5.2. O(A) CONTRATADO(A) será responsável por todas as despesas diretas e indiretas que possam surgir, a qualquer tempo, pelo fornecimento e transporte do objeto, caso seja necessário.
- 5.3. O não cumprimento desse prazo acarretará a anulação do empenho, bem como a aplicação das penalidades cabíveis, procedendo à convocação do fornecedor subsequente, considerando a ordem de classificação de proposta.
- 5.4. Se, após 5 (cinco) dias da homologação da contratação, a ordem de serviço não for recebida, o prestador deverá entrar em contato através do e-mail: compras@camarapiquete.sp.gov.br, solicitando o referido documento. A alegação do não recebimento da ordem de serviço não será aceita como justificativa para o atraso na execução do objeto.

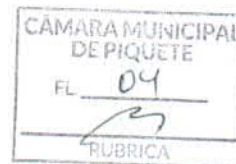
6. DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

- 6.1. A execução do objeto contratado deverá observar fielmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Aviso de Contratação Direta e em seus anexos, bem como as normas técnicas aplicáveis, a legislação vigente e as orientações da Câmara Municipal de Piquete.
- 6.2. O(A) CONTRATADO(A) deverá executar os serviços/fornecimentos dentro dos prazos estipulados, responsabilizando-se pela qualidade, eficiência, segurança e regularidade da execução, nos termos do contrato celebrado entre as partes.
- 6.3. Todos os materiais, equipamentos e serviços utilizados deverão ser de primeira qualidade, novos, em perfeitas condições de uso e compatíveis com as especificações técnicas exigidas.
- 6.4. A execução será acompanhada, fiscalizada e atestada por servidor designado pela Câmara Municipal de Piquete, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.5. Caberá ao(à) CONTRATADO(A):
 - 6.5.1. responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de segurança decorrentes da execução;
 - 6.5.2. manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 6.5.3. atender prontamente às solicitações da fiscalização, sanando eventuais falhas ou irregularidades verificadas.
- 6.6. A execução deverá respeitar os prazos, locais e horários previamente definidos pela Câmara Municipal de Piquete, salvo em situações devidamente autorizadas pela fiscalização.
- 6.7. O descumprimento total ou parcial das condições de execução poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato celebrado entre as partes.



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo



7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Conduzir os serviços de acordo com as normas e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente.
- 7.2. Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.
- 7.3. Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.
- 7.4. Comunicar ao fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado algum problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.
- 7.5. Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável.
- 7.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou de emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou em desconformidade com as especificações.
- 7.7. Designar preposto, com nome, telefone e outros meios de comunicação para interlocução com os fiscais do contrato.
- 7.8. Manter, durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação.
- 7.9. Cumprir todas as obrigações e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, seguros e outros que venham a incidir sobre os serviços disponibilizados pela empresa.
- 7.10. Informar imediatamente a CONTRATANTE toda e qualquer excepcionalidade ocorrida durante a execução do contrato, para que possam ser tomadas providências em tempo hábil.
- 7.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objetos deste contrato.
- 7.12. Cumprir rigorosamente os prazos e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Proceder a fiscalização do objeto da contratação em relação ao aspecto quantitativo e qualitativo a serem prestados pelo(a) CONTRATADO(A).
- 8.2. Comunicar o(a) CONTRATADO(A) acerca de defeitos, falhas e/ou imperfeições verificadas.
- 8.3. Emitir a nota de empenho e efetuar pagamento ao(à) CONTRATADO(A) de acordo com a forma e prazo estabelecidos.
- 8.4. Realizar os pagamentos devidos ao(à) CONTRATADO(A), nas condições estabelecidas no contrato;
- 8.5. Fornecer ao(à) CONTRATADO(A) os documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato.
- 8.6. Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas neste instrumento e no contrato.

9. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADO(A) deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.
- 9.3. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato e/ou instrumento equivalente.
- 9.5. A entrega do(s) produto(s)/serviço(s), objeto(s) do presente Termo de Referência, será realizada em remessa integral ou parcelada, com prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis após recebimento da ordem



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

de fornecimento pelo(a) CONTRATADO(A).

10. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. A gestão da contratação será atribuída ao servidor(a) Marco Aurélio dos Reis Fernandes.
- 10.2. Em razão da natureza do objeto, a fiscalização será exercida pelo próprio gestor.
- 10.3. O modelo de gestão e fiscalização da contratação consiste na análise do cumprimento pelo(a) CONTRATADO(A) das obrigações estipuladas na contratação.
- 10.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).
- 10.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 10.6. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas, falhas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
- 10.7. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 10.8. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 10.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- 10.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da autorização de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 10.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do(a) CONTRATADO(A) para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 10.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 10.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 10.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 10.15. O(A) CONTRATADO(A) deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.
- 10.16. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 11.1. A fiscalização do contrato avaliará constantemente a execução do objeto. Durante a execução contratual, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do fornecimento ou do serviço para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer ao(a) CONTRATADO(A) a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 11.2. Os serviços prestados/ produtos entregues serão conferidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, para



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo



averiguar se estão de acordo com o objeto desta contratação, nos termos do artigo 140, inciso I, letra "a", da Lei nº 14.133/21 c/c art. 27, inciso I, da Resolução nº 98/2023.

- 11.3. O recebimento provisório será realizado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, por meio de termo, no prazo de 2 (dois) dias.
- 11.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços e do fornecimento realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos o(à) CONTRATADO(A), registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 11.5. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos/serviços contratados, com a aprovação da fiscalização referente à perfeita execução do objeto e emissão da nota fiscal correspondente, e será realizado por meio de transferência bancária em favor do(a) CONTRATADO(A).
- 11.6. O gestor do contrato deverá realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao(à) CONTRATADO(A), por escrito, as respectivas correções.
- 11.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço ou do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 11.8. A empresa deverá fornecer serviços/produtos de primeira qualidade que atendam às exigências técnicas para a perfeita utilização e o adequado resultado dos mesmos, responsabilizando-se, inclusive, às suas expensas, pela substituição do que foi entregue fora dos padrões de qualidade exigidos.
- 11.9. O faturamento será realizado mensalmente, de acordo com os produtos/serviços entregues e apresentação da nota fiscal.
- 11.10. Após comunicação do gestor do contrato, o(a) CONTRATADO(A) deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada em nome da CONTRATANTE.
- 11.11. A nota fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.
- 11.12. No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, a CONTRATANTE notificará o(a) CONTRATADO(A) para sanar o problema, com suspensão do prazo de pagamento.
- 11.13. Caso o(a) CONTRATADO(A) seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar com a nota fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.
- 11.14. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.
- 11.15. A CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias, após o recebimento da nota fiscal, para efetuar o pagamento por meio de Ordem Bancária, creditada na conta corrente do(a) CONTRATADO(A).
- 11.16. A CONTRATANTE reserva-se no direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o serviço ou entrega não estiver de acordo com as especificações apresentadas.
- 11.17. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE.
- 11.18. Constatada qualquer irregularidade nas condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação, os pagamentos serão sobrestados e o(a) CONTRATADO(A) será intimado(a) a providenciar sua regularização.
- 11.19. Qualquer atraso acarretado por parte do(a) CONTRATADO(A) na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.
- 11.20. Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.
- 11.21. O reajuste do contrato terá como referência a variação acumulada do IPCA no período, observado o interstício mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data do orçamento estimado.
- 11.22. O prazo de garantia contratual dos serviços/produtos é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS, HABILITAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 12.1. Será considerada vencedora a proposta contendo o menor preço global.
- 12.2. Os documentos exigidos para habilitação são os constantes deste Termo de Referência
- 12.3. A Administração Pública, visando o prestígio à celeridade, fica autorizada a realizar consultas por meio da rede mundial de computadores dos documentos disponibilizados de maneira online.
- 12.4. Será divulgado o Aviso de Contratação Direta no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Piquete/SP e/ou na Imprensa e/ou no PNCP, pelo prazo previsto na Lei Federal nº 14.133/21, contendo a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas de eventuais interessados.

13. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO E DAS PROPOSTAS

- 13.1. O valor estimado da contratação perfaz a monta de R\$ 708,00 (setecentos e oito reais).
- 13.2. O valor da contratação foi alcançado a partir da pesquisa de mercado, conforme artigo 23 da Lei nº 14.133/21 e artigo 15, § 1º, da Resolução 458/2023.
- 13.3. Para alcançar o valor estimado da contratação foi utilizado o método estatístico com a média dos valores apurados na pesquisa de mercado.
- 13.4. Pretende-se justificar a compatibilidade do preço a ser licitado para o objeto com os preços praticados no mercado. A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos;
- 13.5. Também importante é o entendimento pacífico de que a justificativa de preço é elemento essencial da contratação, posto que a sua validade dependa da verificação da razoabilidade.
- 13.6. Diversos são os parâmetros que poderão ser utilizados para se avaliar a adequação dos preços, até mesmo quando se tratar de fornecedor exclusivo. Sobre esse tema, o doutrinador Marçal Justen Filho também afirma a existência de outros métodos possíveis para se evidenciar a razoabilidade dos preços. Na impossibilidade de justificar o preço com base em contratos anteriores firmados entre a Administração e o particular, Marçal entende *"que o contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional"*.
- 13.7. Dessa forma, constam dos autos documentos que comprovam a realização de pesquisa de preços previamente à fase externa da licitação efetuada com interessados. O preço praticado, a fim de justificar e comprovar a coerência do preço da contratação ora a ser licitada, encontra-se dentro do praticado no mercado.
- 13.8. A proposta de preços deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos edemais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

14. DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta contratação estão previstos na dotação orçamentária sob a seguinte classificação funcional programática:
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
13 – 01.031.7005.2039.3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

15. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo



15.1. A presente contratação será formalizada através de Termo de Contrato.

16. DAS SANÇÕES

- 16.1. Comete infração administrativa o(a) fornecedor(a) que praticar quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 16.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 16.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 16.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 16.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 16.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 16.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 16.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
 - 16.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 16.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 16.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 16.3. Considera-se como comportamento inidôneo, da mesma forma, as condutas dos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal, quais sejam:
- 16.3.1. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - 16.3.2. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.4. O(A) fornecedor(a) que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 16.4.1. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 16.4.2. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, casos previstos neste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 16.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos previstos neste instrumento, bem nos como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 16.6. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 16.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 16.6.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 16.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 16.6.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 16.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 16.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 16.9. Se durante o processo de aplicação de penalidade houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

sobre a eventual instauração de investigação preliminar.

- 16.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 16.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 16.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos itens seguintes, bem como poderão estar previstas nos anexos deste instrumento legalmente estabelecidas.

17. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 17.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
 - 17.1.1. SICAF;
 - 17.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - 17.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 17.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 17.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 17.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 17.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 17.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 17.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 17.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 17.9. Se o(a) interessado(a) for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o(a) fornecedor(a) for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 17.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 17.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica.
- 17.12. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**
 - 17.12.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo



- 17.12.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 17.12.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 17.12.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 17.12.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 17.12.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 17.12.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 17.12.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

17.13. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 17.13.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 17.13.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 17.13.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 17.13.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 17.13.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 17.13.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do(a) fornecedor(a), relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 17.13.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do(a) fornecedor(a), relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 17.13.8. Caso o(a) fornecedor(a) seja considerado(a) isento dos tributos da Fazenda Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

17.14. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 17.14.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

- 17.14.2. Apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma do artigo 69, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 17.14.3. Os demonstrativos deverão ser apresentados devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente, ou através de publicação em diário oficial ou jornal de grande circulação.
- 17.14.4. A verificação da boa situação financeira da licitante será feita mediante a apuração dos seguintes indicadores contábeis:
- 17.14.4.1. Índice de Liquidez Geral (ILG): $ILG = AC + RLP / PC + ELP$
 - 17.14.4.2. Índice de Liquidez Corrente (ILC): $ILC = AC / PC$
 - 17.14.4.3. Índice de Endividamento (IE): $IE = PC + ELP / AT$
 - 17.14.4.4. AC: ativo circulante;
 - 17.14.4.5. RLP: realizável em longo prazo;
 - 17.14.4.6. PC: passivo circulante;
 - 17.14.4.7. ELP: exigível em longo prazo;
 - 17.14.4.8. AT: ativo total.
- 17.14.5. Os resultados das operações deverão ser os seguintes:
- 17.14.5.1. ILG: igual ou superior a 1,0;
 - 17.14.5.2. ILC: igual ou superior a 1,0;
 - 17.14.5.3. IE: igual ou inferior a 0,50.
- 17.14.6. Serão considerados aceitos como na forma da lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, assim apresentados:
- 17.14.6.1. Sociedades regidas pela Lei federal nº 6.404/1976 (Sociedade Anônima): publicação em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
 - 17.14.6.2. Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA) e demais tipos societários regidos pela Lei Complementar nº 123/2006: cópia do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis, extraídos do Livro Diário, juntamente com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, ou em outro órgão equivalente, assinado por contabilista habilitado e por representante legal da empresa.
 - 17.14.6.3. Para as empresas licitantes que ainda não tenham 01 (um) ano de exercício social, deverá ser apresentado Balanço de Abertura, devidamente chancelado na Junta Comercial ou entidade equivalente, assinado por contabilista habilitado e por representante legal da empresa.
 - 17.14.6.4. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
 - 17.14.6.5. No caso de empresas obrigadas ou optantes pela utilização do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), deverão apresentar o Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e respectivos Termos de Abertura e Encerramento, devidamente acompanhado do seu recibo de transmissão.
- 17.14.7. As fórmulas acima deverão estar aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço e demonstrações contábeis, devidamente assinado por Contador com indicação do número de registro no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) e pelo representante legal da empresa.

17.15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 17.15.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.



18. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 18.1. O procedimento deverá ser divulgado no site da Câmara Municipal de Piquete/SP, e/ou na Imprensa e/ou no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
- 18.2. A execução do serviço será de acordo com a demanda da Câmara Municipal Piquete/SP e conforme disposto neste Termo de Referência.
- 18.3. A Câmara Municipal de Piquete/SP reserva-se no direito de não aceitar nem receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação.
- 18.4. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Câmara exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 18.5. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pelo(a) CONTRATADO(A) para a execução do objeto contratual, sendo o(a) CONTRATADO(A) o(a) único(a) responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter secundário ou qualquer outra.
- 18.6. O presente Termo de Referência está em conformidade com as descrições e especificações detalhadas solicitadas no Documento de Formalização de Demanda - DFD, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com o interesse e a conveniência da Administração, passando a integrar o processo administrativo formalizado.

Piquete/SP, 02 de março de 2026.

Marco Aurélio dos Reis Fernandes
Diretor Administrativo



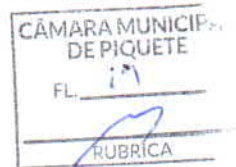


Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010

www.camarapiquete.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO

Mesa 2025/2026

José Luiz de Faria Júnior
(Presidente)

Wesley Douglas Leal
(Vice-Presidente)

Ederson Marco Gonçalves
(1º Secretário)

Geraldo Rodrigues
Ferreira Neto
(2º Secretário)

Vereadores:

André Luiz Gonçalves
dos Santos Uchôas

Christiane Franco da
Silva

Claudinei Luiz de Moraes

Janaína Ribeiro Martinez
Gonzaga Miguel

Lucas Evangelista do
Prado Leal

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2026

Objeto: Contratação de empresa autorizada pela montadora Toyota do Brasil LTDA para a prestação de serviço de revisão periódica do veículo Toyota Yaris da Câmara Municipal de Piquete.

Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a contratação de empresa autorizada pela montadora Toyota do Brasil LTDA para a prestação de serviço de revisão periódica do veículo Toyota Yaris da Câmara Municipal de Piquete, por meio de Inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, I da Lei nº. 14.133/2021.

Consta nos autos que a necessidade da referida prestação foi justificada no documento de formalização da demanda acostado aos autos, elaborado pela Diretoria Administrativa desta Casa de Leis. No documento que solicita a manifestação desta Diretoria Jurídica assevera o agente de contratação que os autos do processo 009/2026 foram enviados a ele, para elaboração do aviso de contratação direta, para Inexigibilidade de licitação, nos moldes da referida Lei Federal supra e da Resolução Municipal nº. 456/2023.

Consta nos autos minuta do aviso da contratação direta para análise. Assim, foram enviados os presentes autos para esta Diretoria Jurídica a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021, bem como considerando o disposto no art. 3º, V da Resolução nº. 456/23.

É o que merece ser relatado até então.

Preliminarmente, registre-se que esta manifestação tomará por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos, visto que incumbe a este órgão consultivo prestar sua lida sob o prisma

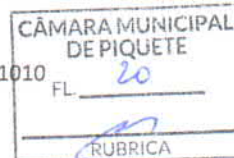


Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010

www.camarapiquete.sp.gov.br



estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, posto que são manifestações típicas da autoridade administrativa com competência para tais desideratos.

Neste íterim, convêm observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível.

A licitação pública pode ser definida como o meio pelo qual a Administração Pública contrata, garantindo o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, dentre outros, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos):

Art. 5º. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Em casos excepcionais a licitação pode ser afastada, mas somente com a disciplina da lei. Desta forma, a Lei nº 14.133/21 previu hipóteses de contratação direta, quando será dispensada, dispensável ou inexigível a licitação, sendo elas: licitação inexigível (art. 74) –

Mesa 2025/2026

José Luiz de Faria Júnior
(Presidente)

Wesley Douglas Leal
(Vice-Presidente)

Ederson Marco Gonçalves
(1º Secretário)

Geraldo Rodrigues
Ferreira Neto
(2º Secretário)

Vereadores:

André Luiz Gonçalves
dos Santos Uchôas

Christiane Franco da
Silva

Claudinei Luiz de Moraes

Janaína Ribeiro Martinez
Gonzaga Miguel

Lucas Evangelista do
Prado Leal

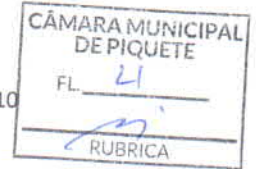


Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010

www.camarapiquete.sp.gov.br



Mesa 2025/2026

José Luiz de Faria Júnior
(Presidente)

Wesley Douglas Leal
(Vice-Presidente)

Ederson Marco Gonçalves
(1º Secretário)

Geraldo Rodrigues
Ferreira Neto
(2º Secretário)

Veredores:

André Luiz Gonçalves
dos Santos Uchôas

Christiane Franco da
Silva

Claudinei Luiz de Moraes

Janaína Ribeiro Martinez
Gonzaga Miguel

Lucas Evangelista do
Prado Leal

a licitação é juridicamente impossível por impossibilidade de competição em razão da inexistência de pluralidade de potenciais interessados, licitação dispensável (art. 75) – a lei possibilita ao administrador dispensar a licitação, cabendo a este a decisão discricionária entre a sua realização ou não e, por fim, a licitação dispensada (art. 76, I e II) – na qual deve prevalecer o entendimento de que se trata de ato vinculado, tendo sido a licitação dispensada diretamente pela lei.

O processo administrativo de contratação direta deve ser instruído com os documentos exigidos, especialmente parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos legais, a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, razão da escolha da contratada, justificativa de preço, autorização da autoridade competente, dentre outros elementos exigidos pelo art. 72.

No caso dos autos, não restam dúvidas acerca da configuração da primeira hipótese descrita em parágrafo anterior, qual seja, a licitação inexigível, haja vista a impossibilidade de competição, nos termos do DFD elaborado pela área demandante, onde consta a solicitação para autorização para realizar a revisão periódica, que ocorre à cada 10.000 quilômetros rodados para não se perder a garantia de fábrica do veículo, que poderá, devido a inviabilidade de competição, ocorrer por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Além da descrição contida no DFD, oriunda da área responsável verifica-se - dada a natureza singular da prestação de serviços de revisão, onde a Edilidade se assim não proceder perderá a garantia de fábrica sobre o referido veículo - que não havia condição à competição entre possíveis interessados, consistindo nas palavras de Felipe Fernandes e Rodolfo Penna, em verdadeira imposição da realidade extranormativa:

A inexigibilidade é verificada em momento anterior à dispensa. Em primeiro lugar, verifica-se se existem



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010

www.camarapiquete.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE
FL. 22
RUBRICA

Mesa 2025/2026

José Luiz de Faria Júnior
(Presidente)

Wesley Douglas Leal
(Vice-Presidente)

Ederson Marco Gonçalves
(1º Secretário)

Geraldo Rodrigues
Ferreira Neto
(2º Secretário)

Vereadores:

André Luiz Gonçalves
dos Santos Uchôas

Christiane Franco da
Silva

Claudinei Luiz de Moraes

Janaína Ribeiro Martinez
Gonzaga Miguel

Lucas Evangelista do
Prado Leal

os critérios necessários para a competição. Se não estiverem presentes, resta configurada a hipótese de inexigibilidade. Se presentes, verifica-se se há hipótese de dispensa de licitação. (FERNANDES, Felipe; PENNA, Rodolfo. Lei de Licitações para a Advocacia Pública. 3ª Edição. São Paulo: Editora JudPodivm, 2023. p. 136.)

A hipótese de inexigibilidade à qual se submete a presente contratação direta encontra-se prevista no art. 74, I, da Lei nº 14.133/21, ou seja, a inexigibilidade de licitação diante da inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos que 'só possam ser fornecidos pelo produtor, empresa ou representante comercial exclusivo':

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços só possam ser fornecidos pelo produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

Importante, ainda, atentar para o cumprimento do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21: "o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial".

Diante do exposto, esta Diretoria Jurídica opina pela possibilidade da contratação direta, na modalidade inexigibilidade, nos termos do art. 74, I, da Lei nº. 14.133/21, com estrita observância ao quanto disposto no art. 72, parágrafo único do mesmo diploma legal.

Este é o parecer que submeto à apreciação do Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Piquete.

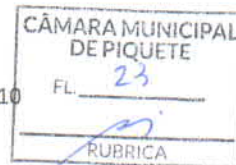


Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010

www.camarapiquete.sp.gov.br



Mesa 2025/2026

José Luiz de Faria Júnior
(Presidente)

Wesley Douglas Leal
(Vice-Presidente)

Ederson Marco Gonçalves
(1º Secretário)

Geraldo Rodrigues
Ferreira Neto
(2º Secretário)

Vereadores:

André Luiz Gonçalves
dos Santos Uchôas

Christiane Franco da
Silva

Claudinei Luiz de Moraes

Janaína Ribeiro Martinez
Gonzaga Miguel

Lucas Evangelista do
Prado Leal

Piquete, 03 de março de 2026.

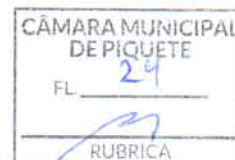

Bruno Reginato Araujo de Oliveira

Diretor Jurídico



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PELA MONTADORA TOYOTA DO BRASIL LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO PERIÓDICA (3ª REVISÃO - 30.000 KM) DO VEÍCULO TOYOTA YARIS DE PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE/SP.

ATO DE INEXIGIBILIDADE

O AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE/SP, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à matéria,

CONSIDERANDO o inteiro teor do Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência acostados aos autos, os quais visam a contratação de empresa autorizada para prestação de serviços de revisão programada (30.000 quilômetros rodados), durante o período de garantia de fábrica, referente ao veículo Toyota Yaris - ano 2023/2024, na cor preta, placa STH-OE66, de propriedade da Câmara Municipal de Piquete;

CONSIDERANDO que o veículo oficial em comento se encontra dentro do período de garantia de fábrica (36 meses), prestes a atingir 30.000 quilômetros rodados, havendo, portanto, a necessidade de se proceder com a 3ª revisão obrigatória programada pelo fabricante e constante do manual do veículo;

CONSIDERANDO que a contratação se faz necessária para manter o veículo em perfeito estado de conservação, prolongando sua vida útil e a consequente redução de despesas adicionais relativas à manutenção corretiva;

CONSIDERANDO ser fundamental a revisão para preservar as características técnicas e a integridade do veículo, assim como as condições de garantia, conforme o plano de manutenção e o manual do veículo;

CONSIDERANDO que não há como praticar a concorrência, propriamente dita, pois refere-se à prestação de serviços mecânicos, neste caso, a revisão programada, sendo certo que a garantia técnica do fabricante somente é mantida se a dita revisão for realizada nas oficinas de suas concessionárias autorizadas;

CONSIDERANDO que os serviços somente poderão ser realizados por uma concessionária autorizada durante a vigência da garantia, segundo consta do plano de manutenção preventiva contida no manual do proprietário, sendo necessário contratar uma concessionária autorizada mais próxima e que oferte o valor tabelado pela fabricante Toyota, devendo apresentar-se, ainda, absolutamente regular no que tange aos aspectos jurídicos e fiscais;



Câmara Municipal de Piquete
Estado de São Paulo



RATIFICO E HOMOLOGO O PRESENTE ATO DE INEXIGIBILIDADE
CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE/SP, 06 DE MARÇO DE 2026.

JOSÉ LUIZ DE FARIA JÚNIOR

PRÉSIDENTE